

ADI 7.324

Destinação a consumidores de valores restituídos às distribuidoras de energia elétrica

Relator

Ministro Alexandre de Moraes

Votação

Por maioria

Voto que prevaleceu

Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

14/08/2025

Formato

Presencial

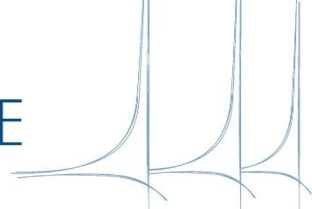
Fatos

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade em que a Associação Brasileira das Distribuidoras de Energia Elétrica – ABRADEE questiona a validade da Lei nº 14.385/2022. A norma determina que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deve repassar integralmente aos consumidores os valores de tributos pagos a mais e depois devolvidos às distribuidoras de energia, considerando que esses valores foram embutidos na conta de luz. Esse repasse deve ser feito no processo tarifário, procedimento periódico em que a ANEEL define os reajustes das tarifas, avaliando se devem aumentar ou diminuir.

No plano formal, a autora sustenta que essa matéria só poderia ser tratada por lei complementar, e não por lei ordinária. No plano material, argumenta que a norma viola a coisa julgada, o ato jurídico perfeito, o direito de propriedade e os princípios da segurança jurídica e da equidade. Por isso, pede que a lei seja declarada inconstitucional ou, ao menos, que não se aplique às restituições já determinadas por decisões judiciais antes da sua edição.

Questões jurídicas

1. A Constituição exige lei complementar para que se preveja a destinação, em favor dos consumidores, dos valores de tributos pagos a maior e depois restituídos às distribuidoras de energia elétrica?



2. A devolução desses valores aos consumidores fere o direito de propriedade das distribuidoras ou alguma outra regra da Constituição?
3. Esse repasse deve ter um prazo definido para acontecer, por segurança jurídica? Qual seria esse prazo e a partir de que momento ele deve ser contado?

Fundamentos da decisão

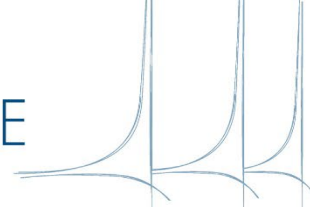
1. A Constituição exige lei complementar para tratar de normas gerais de direito tributário (art. 146, III). Mas a Lei nº 14.385/2022 não trata da relação tributária em si. Ela regula o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de energia elétrica, diante da devolução de tributos que haviam sido considerados no cálculo da tarifa. Ou seja, o tema é regulatório, ligado à política tarifária, e pode ser disciplinado por lei ordinária.
2. Quando a lei manda que as distribuidoras repassem aos consumidores, no processo tarifário, os valores de tributos cobrados a mais e depois devolvidos, a ideia é simples: devolver o dinheiro a quem realmente pagou a conta. Isso impede que as empresas se apropriem de valores que não lhes pertencem. Assim, não há violação ao direito de propriedade das distribuidoras. A lei apenas garante que a restituição de tributos indevidos beneficie quem arcou com o custo: os consumidores.
3. Para assegurar previsibilidade e segurança jurídica, é preciso fixar um limite de tempo para que a Aneel promova o repasse, no processo tarifário, dos valores devolvidos pelo Fisco às distribuidoras. Como o tema não é de natureza tributária, aplica-se o prazo geral de 10 anos do Código Civil. Esse prazo deve ser contado a partir da data em que a empresa recebe de fato o valor de volta, ou da data em que se aprova definitivamente a compensação entre o valor pago indevidamente e outros débitos fiscais.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: [Min. Alexandre de Moraes \(relator\)](#)

Voto(s) divergente(s): [Luiz Fux e André Mendonça](#)



Resultado do julgamento

O STF decidiu que é constitucional a Lei 14.385/2022, que autorizou a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a definir a forma como as distribuidoras devem ressarcir consumidores por valores pagos a mais e considerados indevidos pela Justiça.

O ressarcimento deve ser integral, descontados apenas tributos incidentes sobre a restituição e honorários específicos. O prazo para destinação dos valores pela Aneel é de dez anos, contados a partir da efetiva restituição às distribuidoras ou da homologação da compensação, o que pode variar de acordo com cada empresa.

Classe e Número: [ADI 7.324](#)

Agenda 2030 da ONU



Versão: V1_09set_15h48